Câmara Municipal de Mendes
Fls: 16

LEI MUNICIPAL Nº 2.447 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o "Programa Agente Experiente" destinado a garantir transferência de renda a idosos em situação de vulnerabilidade social, bem como reconhecer e valorizar a experiência do beneficiário, transformando-o em um agente multiplicador de conhecimento, informações e facilitador no acesso aos serviços públicos municipais.

*Autoria: Vereador Eduardo Ventura Loures

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal.

Capítulo I

Do Benefício Social e do Beneficiário

Art. 1° Fica instituído o "PROGRAMA AGENTE EXPERIENTE" que concede benefício social em caráter excepcional, inicialmente de 10 vagas e limitado as verbas existentes, para as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município do MENDES, sem renda ou com renda de até 2 (dois) salários-mínimos e em situação de vulnerabilidade social, para suplementação da renda no valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional para carga horária de 15 horas semanais.

Parágrafo único. A coordenação do Programa de que trata o caput caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS.

Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Beneficiário: Pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, em situação de vulnerabilidade social, com ou sem laços familiares e residente no Município;
II - Família: União entre pessoas através de laços sanguíneos, de convivência ou afeto, independentes de formalidades legais ou de gênero, cabendo ainda a existência de família uniparental ou unipessoal;

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 17

III - Vulnerabilidade Social: É a condição de fragilidade material ou moral de indivíduos ou grupos, diante de riscos produzidos pelo contexto socioeconômico;

Art. 3º O Programa Agente Experiente será composto pelos seguintes Projetos:

I - Grupo IV - Protagonismo - Agente Experiente: Idosos com grau de dependência I, alfabetizados e com habilidades para o desenvolvimento das atividades propostas;

Capítulo II

Da Habilitação, do Indeferimento, da Concessão, da Representação e da Manutenção

Seção I

Da Habilitação e do Indeferimento

Art. 4° Para fazer jus ao referido benefício, o beneficiário deverá:

I - Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de solicitação do benefício social;
II - Possuir renda de até 02 (dois) salários-mínimos;
III - Ter identificado seu Grau de Dependência:

a) Grau I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
b) Grau II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária (alimentação, mobilidade, higiene) e sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
c) Grau III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as Atividades para a Vida Diária (AVDs) e/ou Atividades de Instrumentais de Vida Diária AIVDs ou com comprometimento cognitivo;

IV - Ser residente no Município do MENDES.

Art. 5° A comprovação da idade do (a) beneficiário (a) a que se refere o inciso I do art. 2° far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, de forma alternativa:

I - Carteira de Identidade;
II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 18

III - Certificado de reservista (para homens);
IV - Carteira Nacional de Habilitação;
V - Outro documento oficial com foto;

Art. 6° Para cadastro e análise, deverão ser apresentados, além do formulário de requisição do benefício, preenchido e assinado pelo próprio requerente ou seu procurador/curador, os documentos abaixo relacionados:

I - Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;

II - CPF;
III - Comprovante de residência;
IV - Certidão de casamento com o divórcio ou óbito do cônjuge averbado, conforme o caso;
V - Cadastro Único - NIS;
VI - Cartão do SUS;
VII - Procuração ou Curatela;
VIII - Outros pertinentes.

§ 1° O requerimento será feito em formulário próprio, devendo ser assinado pelo interessado ou por procurador ou curador, mediante apresentação de procuração ou certidão de curatela;

§ 2º O benefício será indeferido caso o requerente não atenda às exigências previstas neste Decreto.

Art. 7º Para comprovação do valor percebido pelo idoso, deverá ser apresentado documento idôneo, de instituição pública ou privada, atestando o recebimento do mesmo em valor que não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos.

§ 1° Nas hipóteses em que os beneficiários não disponham de renda, a concessão será feita mediante declaração de hipossuficiência firmada pelo requerente acompanhada de relatório técnico social;

§ 2º O requerente se responsabilizará pelo correto preenchimento e fornecimento de informações, estando sujeitos às sanções legais em caso de fraude, má fé ou outros casos previstos na legislação.

Seção II

Da Concessão

Art. 8º Após o recebimento dos documentos relacionados no art. 6º, a SMAS analisará o pedido em prazo de até 60 (sessenta) dias (prorrogáveis, caso necessário) podendo deferir ou indeferir o pedido.

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 19

I - Para deferir será necessário:

a) Análise dos documentos apresentados;
b) Análise da situação de vulnerabilidade social;
c) Parecer do Serviço Social responsável;
d) Existência de vaga no programa.

Art. 9º Com o deferimento do pedido o beneficiário será inserido no cadastro do Programa Agente Experiente e passará a receber o valor mensalmente, com reajuste periódico anual atrelado ao reajuste do salário mínimo nacional, conforme disponibilização orçamentária;

Art. 10. Caso o número de solicitações deferidas ultrapasse o número de beneficiários do Programa, os requerentes formarão cadastro de reserva e aguardarão por inserção futura sem que isso gere qualquer outro direito ou ônus para a municipalidade.

Seção III

Do Pagamento e Representação

Art. 11. O benefício será pago por meio oficial de pagamento da Prefeitura da Cidade do MENDES.

Art. 12. A Procuração Pública ou Termo de Curatela serão apresentados na SMAS, comprometendo-se o procurador ou curador (que firmará termo de responsabilidade) a comunicar qualquer evento que possa anular a procuração ou a curatela, sob pena de incorrer em sanções cabíveis;

Art. 13. O benefício social não está sujeito a desconto de qualquer contribuição e não gera direito a abono anual.

Capítulo III

Da Suspensão e do Cancelamento

Art. 14. O pagamento será suspenso em caso de:

I - Falta de Recadastramento Anual, conforme artigo 17;
II - Não atendimento às exigências do Programa Agente Experiente ou do Termo de Responsabilidade.

Art. 15. O benefício será cancelado:

Câmara Municipal de Mendes
FL. 20

I - No momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem;
II - Em caso de óbito do beneficiário;
III - Em caso de morte presumida, declarada em juízo;
IV - Em caso de mudança do Município.

Art. 16. O benefício social, ora instituído é de caráter pessoal e intransferível, não gerando quaisquer direitos sucessórios.

Capítulo IV

Da Renovação

Art. 17. O benefício deverá ser revisto anualmente através do Recadastramento, para verificação das condições que lhe deram origem, podendo ser exigida novamente a apresentação dos documentos previstos na presente Lei.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 18. Os Projetos de Transferência de Renda existentes na SMAS, que irão compor o Programa Agente Experiente são:

I - Projeto Agente Experiente;

Art. 19. Cabe à equipe técnica da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS elaborar o Projeto e o Plano Operacional Padrão - POP, para fins de monitoramento do Programa e definição do funcionamento dos mesmos.

Art. 20. A Secretaria Municipal Assistência Social - SMAS editará Resolução regulamentando o disposto nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 12 de dezembro de 2023.

FERNANDO ALVES FONSECA
PRESIDENTE